LEI Nº 1.414 / 2017

CRIA O PROGRAMA "ÁGUIA BRANCA, MINHA CASA", QUE VISA APOIAR E INCENTIVAR A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA/ES, EM ATENDIMENTO AO POGRAMA FEDERAL "MINHA CASA, MINHA VIDA".

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal "Águia Branca, Minha Casa", com o objetivo de viabilizar a construção de Unidades Habitacionais para famílias com renda bruta mensal condizente com a legislação e regulamentação do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", em atendimento ao mencionado Programa Federal.

Art. 2º - O programa "Águia Branca, Minha Casa" constitui-se de instrumentos de apoio e incentivo aos empreendimentos habitacionais no município de Águia Branca/ES, por meio da concessão de isenção e/ou redução de impostos e taxas municipais, objetivando a redução dos custos de construção e de implementação de moradias, bem como de benefícios aos adquirentes da casa própria.

Parágrafo Único. Os incentivos e benefícios de que tratam o "caput" deste artigo serão concedidos considerando as faixas de renda familiar estabelecidas na legislação e regulamentação federal do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

Art. 3º - Lei especifica estabelecerá isenções e reduções de impostos e taxas para as empresas de construção civil e para adquirentes de Unidades Habitacionais dos empreendimentos imobiliários, enquadrados no Programa "Águia Branca, Minha Casa".

Art. 4º - Os empreendimentos imobiliários para famílias com renda bruta mensal constante da legislação e regulamentação federal do Programa "Minha Casa, Minha Vida", deverão ser localizados em áreas de interesse social, nas proximidades ou em áreas urbanas consolidadas, dotadas de infraestrutura urbana e atendidas por serviços públicos básicos.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo definirá quais as áreas de interesse social para fins de enquadramento dos empreendimentos no programa "Águia Branca, Minha Casa".

Art. 5° - Para ter direito aos benefícios desta Lei, a família deverá ter renda bruta mensal dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação federal do Programa "Minha Casa, Minha Vida", e deverá, além de residir no município há mais de 05 (cinco) anos, atender a 01 (um) dos seguintes requisitos:

I. estar cadastrada em Programa Social da Prefeitura Municipal de Águia Branca/ES;

II. estar residindo em áreas de risco físico no Município de Águia Branca/ES;

III. estar em situação de vulnerabilidade social no Município de Águia Branca/ES.

Art. 6° - O Município disponibilizará para as empresas interessadas o cadastro de áreas vazias, prioritárias para execução dos empreendimentos habitacionais de que trata esta Lei.

Art. 7° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao fundo de Arrendamento Residencial – FAR, criado pela Lei Federal n° 10.188/2001, para construção de moradias de famílias com renda bruta mensal prevista na legislação e regulamentação federal do Programa "Minha Casa, Minha Vida", em áreas de interesse social.

Parágrafo Único. Os imóveis doados serão utilizados exclusivamente para construção de unidades habitacionais permanentes.

Art. 8° - As empresas que aderirem ao Programa instituído por esta Lei deverão buscar mão de obra a ser empregada na construção das Unidades Habitacionais, preferivelmente no Município de Águia Branca/ES.

Art. 9° - O Poder Executivo Municipal estabelecerá, por Decreto, procedimentos simplificados para aprovação e licenciamento dos empreendimentos imobiliários enquadrados no Programa "Águia Branca, Minha Casa".

Art. 10 - O Município, em colaboração com as empresas interessadas divulgará os empreendimentos habitacionais que se enquadrem no Programa "Águia Branca, Minha casa" junto às Entidades Comunitárias e Movimentos Sociais do Município.

Art. 11 - Para fins de aprovação e licenciamento das construções enquadradas no Programa "Águia Branca, Minha Casa" ficam estabelecidos os requisitos edilícios e urbanístico previstos na legislação e regulamentação federal do Programa "Minha Casa, Minha Vida", inclusive quanto à área mínima do terreno e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único. Os demais requisitos edilícios e urbanísticos deverão atender ao Código de Postura e Código Tributário do Município de Águia Branca/ES, e às regras definidas no Programa Federal "Minha Casa, Minha vida", observada as isenções e reduções de impostos e taxas estabelecidas por Lei Específica.

Art. 12 - Os imóveis enquadrados no Programa "Águia Branca, Minha Casa" terão, no mínimo, os seguintes compartimentos:

I. na hipótese de casa: sala, cozinha, banheiro, 2 (dois) dormitórios e área externa com tanque;

II. na hipótese de apartamento: sala, cozinha, área de serviço, banheiro e 2(dois) dormitórios.

Art. 13 - Na aquisição de imóveis incluídos no Programa "Águia Branca, Minha Casa", o idoso goza de prioridade, na forma e em conformidade com o art. 38 do Estatuo do Idoso.

Art. 14 - O chefe do Poder Executivo editará normas de regulamentação, por Decreto, para execução da presente Lei.

Art. 15 - As despesas decorrentes na execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo o Poder Executivo Municipal proceder Abertura de Credito Adicional Especial por Decreto para cobrir as despesas correntes desta Lei em conformidade com o inciso II, do art. 41, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, se necessário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca-ES, 06 de setembro de 2017.

ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal